

Email lido na integra:

Programa **Jornal Gente** José Paulo de Andrade e Salomão Éesper 28/08/2006 às 08:00h

### ***IPVA EM ATRASO, UMA FORMA DE ARRECADAÇÃO DUVIDOSA.***

Nesta semana o Governo do Estado de São Paulo enviará 327.517 notificações aos proprietários de veículos com placa final 3 e 4. Por coincidência ou não neste final de semana realizei o pagamento do licenciamento do meu veículo. E infelizmente deparei com uma cobrança totalmente absurda, mesmo sabendo que o atraso do IPVA proporciona uma oneração de 20% como título de multa, mais os juros do período cobrado ao mês ou pro - rata. A minha indignação é que nestas 327.517 notificações temos vários casos idênticos ao meu, e com uma simples manobra operacional o governo onera o contribuinte mesmo tirando a multa. Esta oneração é aproximadamente de **29,82%**.

Quando o Governo do Estado de São Paulo publica a tabela de IPVA normalmente no final do ano, cabe o próprio Governo remeter aos contribuintes um AVISO DE VENCIMENTO onde constam os pagamentos: à vista ou parcelado, e dá oportunidade ao contribuinte fazer sua programação com a Instituição Financeira, ou seja, o agendamento para o futuro pagamento do IPVA. Muito bem quando o Contribuinte deixa de pagar principalmente a 2ª parcela o sistema usando aparentemente, de Má Fé realiza um cálculo totalmente inconsistente e oneroso fugindo sim dos princípios da matemática financeira e dos termos da Lei nº 6.606 de 20/12/1989 onde em seu artigo:

**"Artigo 17** - O débito fiscal relativo ao imposto, quando não pago no prazo, sujeita-se à correção monetária do seu valor, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e a multa de mora de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A correção monetária será determinada mediante multiplicação do valor do imposto devido pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma UFESP no mês em que o imposto deveria ter sido pago.

§ 2º - Os juros e a multa de que trata este artigo serão calculados sobre valores corrigidos monetariamente. "

Conforme a lei em seu artigo acima o IPVA do meu veículo tem a seguinte memória de cálculo:

CORSA SEDAN 2004/05

1ª Parcela IPVA	396,39	12/01/2006	Pago em 12/01/2006
<b>2ª Parcela IPVA</b>	<b>396,39</b>	<b>14/02/2006</b>	<b>Não houve o PGTO</b>
3ª Parcela IPVA	396,39	14/03/2006	Pago em 14/03/2006

Quando você solicita o cálculo junto ao site <http://www3.fazenda.sp.gov.br/ipvanet/> O cálculo é perfeitamente correto:

<b><i>Cálculo IPVA 2ª Parcela CORSA SEDAN 1.8 2004/05</i></b>		
<b>Valor Principal</b>	<b>396,39</b>	
<b>Juros do Período 14/02 à 26/08</b>	<b>32,22</b>	<b>8,13%a.p.</b>
<b>Multa</b>	<b>79,28</b>	<b>20,00%</b>
<b>Total devido</b>	<b>507,89</b>	

Conceituando através do princípios da Matemática Financeira juros compostos temos a ciência que entre o período de 14/02/2006 à 26/08/2006 juros médio de 1,22%am

Email lido na integra:

Programa **Jornal Gente** José Paulo de Andrade e Salomão Ésper 28/08/2006 às 08:00h

perfeitamente normal baseando-se na média do Banco Central ou seja taxa selic. Uma taxa selic anual em média de 15,66%aa acima da recente publicada pelo Banco Central de 14,66%aa.

O Governo deveria cobrar do contribuinte da forma que o próprio site calcula, mas infelizmente não é o que ocorre.

Solicitei a memória do cálculo junto ao Poupatempo São Bernardo do Campo:

O valor devido é de 593,86 e não 507,89 uma diferença 14,48% somente no meu IPVA. Segundo o Governo do Estado o valor médio dos IPVA em atraso é de 637,58 , fazendo um cálculo linear, temos:

$637,58 * 14,48 \% = 92,32 * 327.517 = 30.236.888,23$  é muito dinheiro com uma simples manobra operacional e não financeira.

Irei mostrar agora a memória de cálculo que o próprio Poupatempo me apresentou:

Parcelas	Débito	Crédito	Saldo	VP+Juros+Multa
1	396,39	396,39	0,00	0,00
2	396,39	324,90	71,49	91,60
3	396,39	0,00	396,39	502,26
<i>A pagar</i>				593,86
<i>Vr. Correto conforme o site</i>				507,89
<i>Diferença</i>				85,97

Na realidade o sistema de apuração do Governo do Estado não considera os devidos pagamentos realizados pelo contribuinte nas datas vigentes, ou seja, somente o 1º pagamento não gerou saldo, portanto quando você realiza o pagamento no vencimento da 3ª parcela automaticamente o sistema amortiza parcialmente a 2ª parcela e consequentemente a 3ª parcela que você pagou junto a Instituição financeira não é dada como liquidada. Gerando assim um ônus de aproximadamente, desconsiderando a multa que é de 20% , temos uma majoração de 29,82% no período é um absurdo.

Segue a composição dos 29,82%

Valor cobrado para realização do Licenciamento	R\$ 593,86
(-) Multa devida de 20%	R\$ 79,28 (396,39 * 20% )
(=) Valor sem Multa	R\$ 514,58
Valor principal da 2ª Parcela IPVA	R\$ 396,39
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 118,19</b>
<b>Δ% no período de 14/02/06 à 26/08/2006</b>	<b>29,82%</b>

Paulo Roberto Silva dos Santos  
Economista – Professor Universitário UMC – Campus Villa-Lobos  
Perito Econômico-Financeiro  
[paulosilva@umc.br](mailto:paulosilva@umc.br)  
11-9815-8272  
11-4351-1693